

**LEI Nº 195, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990.**

Publicado no Diário Oficial nº 49

**Institui o Governo Itinerante nos municípios que  
especifica e dá outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 34, de 15 de setembro de 1990, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para os efeitos no disposto no § 3º do art. 27, da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º. É constituído o Governo Itinerante, nos municípios de Araguaína, Gurupi e Porto Nacional.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo Estadual baixará Decreto estabelecendo o período e o Município em que o Governo será instalado.

Art. 3º. As despesas de transferência e instalação serão cobertas por dotações existentes no orçamento do Estado.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações Orçamentárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

**Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**  
Presidente